# Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 812, de 16 de setembro de 1.982

Autoriza pagamento de subvenção à instituições privadas.

João de Pontes Camargo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado conceder subvenções durante o exercício financeiro de 1.983, às entidades abaixo relacionadas:

I-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de primeiro e segundo gráus "Anselmo Bertoncini", até a importância de Cr$100.000,00(Cem mil cruzeiros);

II-Santa Casa de Misericórdia de Botucatu, até a importância de Cr$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros);

III-Santa Casa de Misericórdia de Conchas, até a importância de Cr$35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros);

IV-Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, até a importância de Cr$35.000,00( Trinta e cinco mil cruzeiros);

V-Hospital Amaral Carvalho de Jaú, até a importância de Cr$40.000,00( Quarenta mil cruzeiros);

VI-Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, até a importância de Cr$ 20.000,00(Vinte mil cruzeiros) e

VII-Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete, até a importância de Cr$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento para o exercício financeiro de 1.983.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 1.983.

João de Pontes Camargo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato na data supra.

Benedito Sante Maracajá
Lançador